



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 27 de maio de 2020, quarta-feira - Ano 6 - Nº 1397

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao **coronavírus - COVID-19.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ **E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



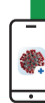
Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.
Acesse o site:
saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE
136



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 032/2020-GAB/SMS

Estabelece normas acerca da retomada das atividades exercidas pelos Centros de Formações de Condutores – CFC, no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, o qual declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO A confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14 do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020, restou vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde; e,

CONSIDERANDO a retomada de atividades dos Centro de Formação de Condutores.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os Centros de Formações de Condutores – CFC poderão exercer suas atividades regulares, desde que, cumpridas, adicionalmente às demais legislações vigentes, protocolos e demais documentos emitidos por órgãos competentes que regulam a atividade, todas as determinações desta portaria referente à prevenção da contaminação e disseminação do novo Coronavírus, garantindo a prestação, qualidade e segurança na formação dos futuros condutores.

Art. 2º Para funcionar, os Centros de Formações de Condutores – CFC deverão obter autorização do Município, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
I - Obter, em plataforma própria a ser disponibilizada pelo Município, autorização para reabertura/retomada de suas atividades;
II - Firmar o “aceite” no Termo de Compromisso disponibilizado na plataforma de que trata a exigência do inciso I deste artigo, ato pelo qual o responsável ficará compromissado a observar todos os requisitos de protocolos gerais e específicos, por atividade, previstos nas normas municipais durante a situação de emergência em saúde pública;
III - Imprimir o Termo de Autorização disponibilizado pela plataforma, que após devidamente assinado pelo responsável, deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;
IV - Atender a todas as normas constantes desta Portaria e seus anexos, bem como quaisquer outros que venham a ser divulgados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 3º As sedes administrativas dos Centros de Formações de Condutores – CFC devem adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I. Realizar, no momento da entrada do trabalhador no local de trabalho, a aferição e registro da temperatura corporal, contendo nome completo, horário de aferição e temperatura aferida, com termômetro infravermelho, sem contato físico;
- II. Os estabelecimentos deverão empregar mecanismos para restrição de acesso ao público, como uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz, evitando-se aglomeração de pessoas, estabelecendo 01 (um) cliente para cada 12



(doze) metros quadrados de área de venda;

III. Disponibilizar funcionário para medir a temperatura dos clientes, com termômetro infravermelho, sem contato físico antes de sua entrada no estabelecimento comercial;

IV. Determinar que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente ou máscara descartável);

V. Os estabelecimentos que possuem dispositivos de controle de acesso como catracas manuais, ou por biometria, inclusive ponto eletrônico, devem desativar, liberar ou retirá-los para evitar contato e contaminação das mãos dos funcionários;

VI. Garantir distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes, entre colaboradores, e entre clientes e colaboradores, podendo ser reduzida para até 01 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando a atividade envolver atendimento ao público;

VII. Evitar a permanência nos estabelecimentos de clientes que não estejam em atendimento;

VIII. Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

IX. Evitar reuniões e dar preferência às videoconferências;

X. Manter locais de circulação e áreas comuns arejadas com uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura. Quando da existência de sistemas de ar condicionados, manter partes e peças limpos e higienizados (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, dutos e filtros);

XI. Prover condições para higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha não reciclado, lixeira com tampa acionada por pedal e devidamente forrada com saco plástico em locais de fácil acesso a clientes e funcionários e nos sanitários;

XII. É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;

XIII. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

XIV. Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

XV. Evitar a utilização de adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante período de trabalho; manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas;

XVI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XVII. Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso. Organizar horários de lanches e refeições principais de forma que os funcionários não se alimentem todos ao mesmo tempo, respeitando-se o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas e cadeiras individuais. Não utilizar o autosserviço para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, designar uma pessoa para servir/dispensar os alimentos aos funcionários ou fornecer marmitas individuais;

XVIII. Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por funcionários como canetas, pranchetas, teclados, mouses e telefones, caso o compartilhamento seja inevitável, deverá ser realizada a desinfecção preferencialmente com álcool 70% (friccionar por 03 vezes nas superfícies);

XIX. Na utilização de telefones os mesmos deverão ser higienizados com álcool 70% após cada utilização;

XX. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (banheiros, pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e registrados na ANVISA e realizar a desinfecção frequente, preferencialmente com álcool 70% (friccionar por 03 vezes nas superfícies) de: superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, canetas, dentre outros;

XXI. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;

XXII. O funcionário que apresentar febre /ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço disponibilizado pelo município: 0800-646-1590 para orientações quanto aos procedimentos que deverão ser adotados.

XXIII.

Art. 4º As aulas teóricas devem ser ministradas aos alunos exclusivamente na forma remota (on-line).

Art. 5º As aulas práticas de formação de condutores deverão ser agendadas previamente, devendo ser observados os seguintes requisitos e procedimentos:

I. Garantir a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

II. As aulas deverão ter duração máxima de duas horas por aluno, respeitando-se o limite de 04 (quatro) alunos durante jornada diária de trabalho;

III. Para as aulas práticas da categoria “A” (duas rodas) é obrigatório que os candidatos utilizem capacete próprio, estando terminantemente proibido o compartilhamento de capacetes entre alunos e/ou profissionais;

IV. Instrutor e aluno devem fazer uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente ou máscara descartável);

V. É vedada a presença de acompanhantes ou terceiros no veículo e local de aula, incluindo candidatos com aula finalizada ou que estejam aguardando início de aula;

VI. As superfícies mais tocadas dos veículos como: maçanetas (externa e interna) da porta, retrovisores, dispositivos que acionam a abertura e fechamento dos vidros, apoio de braço, banco, bem como o volante, câmbio, painel do veículo devem passar por processo de desinfecção após o término de cada aula de condução, utilizando-se álcool 70%, hipoclorito de sódio, outros desinfetantes de eficácia comprovada e registro na ANVISA ou solução diluída de água sanitária (25 ml de água sanitária pura para cada 01 litro de água. Não deixe o frasco exposto à luz, guarde em lugar fresco, dentro de um armário e somente retire no momento que for utilizar. Identifique o frasco com o nome da solução “Água Sanitária Diluída” para evitar acidentes. Umedeça um pano com essa solução e higienize as superfícies. Deverá ser preparada somente a quantidade de diluição suficiente para o uso do dia, descartar as sobras, se houver);

VII. Utilizar barreiras físicas de proteção para envolver o volante e câmbio do veículo: no início dos trabalhos e após cada aula de condução, as superfícies serão desinfetadas e após esse processo, volantes e câmbio deverão ser envolvidos com barreira física, como exemplo: filme de PVC ou descartável confeccionado em TNT. A barreira deverá ser substituída após cada aula prática ministrada;

VIII. Disponibilizar no interior do veículo álcool 70% para higienização das mãos do profissional e alunos;

IX. Providenciar lixeira para resíduo comum no interior do veículo;

X. Afixar em cada veículo as recomendações aos usuários do transporte:

a. Instrutor e aluno devem fazer uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente ou máscara descartável e proceder com higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70% sempre que chegar ao seu destino;

b. Ao entrar higienizar as mãos com álcool 70% gel;

c. Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou um lenço descartável. Em caso de secreção nasal (coriza), utilizar lenço descartável e descartá-lo em seguida (lixeira de resíduo comum do veículo);

d. Evitar tocar boca, nariz e olhos, com as mãos não higienizadas.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria configura infração e acarretará a perda imediata da autorização prevista art. 2º e consequente interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único. No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator se sujeitará:

I - cassação das licenças municipais; e,

II - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 033/2020-GAB/SMS

Regulamenta a ocupação de salas de velórios de funerárias/cemitérios e fica vedada a realização de velório em ambiente doméstico no Município de Aparecida e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETEAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, o qual declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia por meio do Decreto “N” nº 115



de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14 do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020, restou vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde; e,

CONSIDERANDO a especial situação das salas de velórios de funerárias e cemitérios localizados neste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a ocupação de salas de velórios de funerárias e cemitérios localizados no Município de Aparecida de Goiânia enquanto persistir a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 2º São condutas temporariamente vedadas:

I – A realização de velório em ambiente doméstico.

II - Os velórios de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

III – A permanência simultânea de mais de 8 (oito) pessoas nas salas de velórios de funerárias e de cemitérios localizados no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Caberá aos administradores das funerárias e cemitérios zelar pelo cumprimento da norma contida no artigo anterior, itens II e III, sob pena de responsabilização nos termos previstos em lei, cabendo-lhes, ainda, afixar esta portaria em local de destaque próximo às salas de velório.

Parágrafo único: Fica proibido às funerárias o transporte de urna mortuária para ambientes domiciliares.

Art. 4º Fica proibido o acondicionamento do corpo de suspeitos ou confirmados da COVID-19 nas câmaras frias ou equivalentes nos estabelecimentos assistenciais de saúde, no Instituto Médico Legal - IML ou no Serviço de Verificação de Óbito - SVO.

Art. 5º Esta Portaria revoga portaria 03/2020, entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 006, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Gestor do Contrato firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio das Secretarias de Saúde, Fazenda e Ciência, Tecnologia e Inovação, e a empresa eMASTER Tecnologia Ltda. Processo administrativo nº. 2020031248. Dispensa de Licitação.

OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE, FAZENDA e CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, e normas regimentais, e

Considerando a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos por um representante da Administração, nos termos do art. 58, inciso III c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93:

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor CLÁUDIO MÁRCIO SALLES DO AMARAL (matrícula nº 38848) – Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – como gestor do contrato a ser celebrado entre este Município e a empresa eMASTER Tecnologia Ltda, visando a prestação de serviços de locação de nuvem para abrigar a plataforma de retomada responsável de atividades econômicas no Município, conforme a Portaria nº 028/2020-GAB/SMS.

Art. 2º Ao gestor compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, devendo, para tanto:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação, se for o caso;

II – Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas;

III – Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

IV – Comunicar formalmente a unidade responsável sobre irregularidades come-

tidas pela contratada passíveis de aplicação de penalidades;
V – Estabelecer prazo para a correção de eventuais pendências;
VI – Exercer o fiel acompanhamento e fiscalização do contrato.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário da Fazenda de Aparecida de Goiânia, 22 de maio de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário da Saúde

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA

Secretário da Fazenda

CLEOMAR ROCHA

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA 012/2020

O SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE :

Art. 1º. Nomeia os integrantes da COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude responsável pela análise de requerimento para concessão de auxílio financeiro e os respectivos documentos do atleta ou de seu respectivo responsável legal com base no art. 2º do Decreto “N” Nº 363, de 18 de setembro de 2019 que regulamenta a Lei Municipal, Nº 3.502, de 17 de setembro de 2019 que institui a política de incentivo aos atletas praticantes de desportos de rendimento nas modalidades do Programa “Aparecida Compete”;

I- LUANA RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula nº 26.198, CPF 035.159.091-92;

II- VICTOR HUGO DA SILVA NUNES, matrícula nº 40.286, CPF 017.568.571-13;

III- MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS, matrícula nº 40.122, CPF 827.826.521-68.

Art. 2º. Revogar a portaria 07/2018 que nomeia os integrantes da Comissão Especial Permanente da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo-se seus efeitos a 31/03/2020.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ao interessado.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aparecida de Goiânia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

GERFESON ARAGÃO DE MELO

Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 25, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

O GESTOR DO FEMBOM DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo nº 2020037135,

RESOLVE:

I - Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ao senhor CARLOS VANDER DE ANDRADE, Capitão do Bombeiro Militar, RG 01.446 CBM-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.795.251-15, a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

14.1401.06.122.1401.2305.339030 (100)	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
14.1401.06.122.1401.2305.339033 (100)	Passagens e Despesas c/ Locomoção	R\$ 2.000,00



14.1401.06.122.1401.2305.339036 (100)	Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 2.000,00
14.1401.06.122.1401.2305.339039 (100)	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Designa o Sr Pedro Carlos Borges de Lira – TC QOC BM, Comandante do 7º BBM e Gestor do FEMBOM, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento;

Gestor do FEMBOM de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás 26 de maio de 2020.

Pedro Carlos Borges de Lira – TC QOC BM
Comandante do 7º BBM
Gestor do FEMBOM

PORTARIA Nº 27 DE 22 DE MAIO DE 2020

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 09/2018.

O (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais,

RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados a gratificação de Bônus por Meta Alcançada, estabelecido no art. 73, XII, da Lei Complementar nº 003/2001, que será devido na proporção do resultado alcançado.

MATRICULA	NOME	VALOR	DT INICIAL	DT FINAL
40882	MARINES EURIDES MOREIRA CORREIA	R\$ 1.400,00	01/04/2020	31/12/2020
40888	VITAL JOSE RODRIGUES FILHO	R\$ 800,00	01/04/2020	31/12/2020
40861	CLAUDIOMIR GOMES DA SILVA	R\$ 1.000,00	01/04/2020	31/12/2020
40864	CAIO CEZAR DA SILVA COSTA	R\$ 900,00	01/04/2020	31/12/2020

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos da data inicial supracitada e revoga todas as disposições anteriores em contrario.

III - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 22 de Maio de 2020.

MAX SANTOS DE MENEZES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 28 DE 22 DE MAIO DE 2020

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 09/2018.

O (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais

RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores relacionados, a seguinte Gratificação de Penosidade, estabelecido no art. 73, VI, da Lei Complementar nº 003/2001, que será devido em função das atividades desempenhadas, conforme avaliação do gestor imediato.

MATRICULA	NOME	VALOR	DT INICIAL	DT FINAL
40888	VITAL JOSE RODRIGUES FILHO	R\$ 500,00	01/04/2020	31/12/2020

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada e revoga todos os efeitos anteriores em contrários.

III - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 22 de Maio de 2020.

MAX SANTOS DE MENEZES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 151 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Concede Salário-Maternidade a servidora, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as servidoras abaixo relacionadas o Benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, conforme preconiza o Art.41 da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Matrícula	Nome	Data Do Início	Data Do Fim
19207	Anne Francis Moreira Barros	20/03/20	17/07/20
23890	Edilene Batista De Melo	25/04/20	22/08/20

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 26º dia do mês de MAIO de 2020.

ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 152 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Concede Auxílio Doença aos servidores, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXÍLIO DOENÇA, conforme preconiza o Art.39 § 1º e § 4º da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Matrícula	Nome	Data Do Início	Data Do Fim
34815	Alceia Marques Pereira	17/05/20	16/08/20
30853	Alda Emilia De Oliveiros Tavares	08/04/20	23/05/20
20655	Aline Rosa Espindola	07/05/20	01/07/20
21709	Angelita Gonçalves De Oliveira	07/05/20	20/06/20
33942	Bianca Bernadete De Barros	30/05/20	28/06/20
26292	Calina Martins Pereira Da Silva	10/04/20	06/07/20



364	Claudilene Benedita Correia Mendes	15/05/20	28/06/20
14956	Claudya Roberta Rodrigues Aronovitch	02/04/20	04/07/20
6969	Darly Nunes Da Silva	10/05/20	10/06/20
32839	Edgar Silva Leite Cardoso	02/05/20	15/06/20
23152	Elita Guimaraes Fe Rodrigues Moura	28/05/20	11/08/20
36157	Glauca Barreto Cruvinel	27/05/20	10/06/20
34089	Gleyci Sabino Dos Santos	27/05/20	12/06/20
24413	Joelma Martins Dos Passos	14/05/20	12/06/20
13643	Jose Maria Alves Da Costa	29/05/20	13/07/20
12867	Juciara Camara	03/05/20	02/06/20
2119	Lucimara Gonzaga Dos Santos	29/04/20	18/05/20
18539	Lucyana Pereira Da Costa	07/05/20	23/06/20
23241	Maria Aparecida Belo Santos	16/05/20	17/05/20
15433	Maria Aparecida Pereira Dos Anjos	15/05/20	29/05/20
13790	Maria Das Dores Ferreira Novaes	16/05/20	10/07/20
15352	Maria De Fatima Bueno	29/05/20	13/06/20
13999	Maria Jairene Dias De Oliveira	18/05/20	05/06/20
24526	Maria Poliana De Lima	27/05/20	11/06/20
16491	Maria Trindade De Souza Silva	10/05/20	08/06/20
13376	Mario Alves De Souza	18/04/20	18/05/20
13567	Moises Ferreira Moura	15/05/20	12/07/20
31008	Noemia Pereira Figueredo Noletto	18/05/20	13/08/20
15212	Patricia Maria Cezario De Jesus	29/05/20	12/06/20
13755	Petrina Marques Coelho Reis De Moura	30/05/20	13/06/20
38031	Samia Cristina Rodrigues Borges Aragao	19/05/20	27/05/20
20237	Sebastiana Pereira Lopes Meira	15/05/20	13/06/20
30190	Suelene Maria Rodrigues Ferreira	28/05/20	27/06/20
16929/23902	Valeria Alves Pereira	27/04/20	01/06/20

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 26º dia do mês de MAIO de 2020.

ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 861/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.150.290.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: AUTOMOTIVA AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 00.426.347/0001-09, estabelecida na Avenida E 6 nº 214 Qd 02 Lt 28 Vila Lucy, Goiânia- GO, CEP 74.320-120, neste ato representada pelo Sr. LEONEL BRIZOLA ROSA FILHO, cadastrado no CPF nº 009.903.271-67 e cédula de Identidade nº 4204141 DGPC GO.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, nos termos dispostos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

VALOR: R\$ 1.505.540,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº. 2018.150.290, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea "b", da Lei nº8.666/93, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 012/2020 processo nº: 2019.073.832, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de elementos de drenagem superficial (meio-fio com e sem sarjeta), nos bairros: Jardim Itapuã, Parque das Nações, Jardim Dom Bosco II, Jardim Cascatas, Jardim Hortências e Jardim São Conrado, neste Município, a saber: Empresa vencedora: CBMA Construções & Soluções Ambientais Ltda. - EPP, CNPJ nº 22.463.415/0001-34, no valor global de R\$ 1.199.503,92 (um milhão, cento e noventa e nove mil, quinhentos e três reais e noventa e dois centavos).

Viviane Batista de Oliveira
Presidente da CPL.



TERMOS

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº30/2020 AO CONTRATO Nº 10/2020

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário, SR. ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 34095843200 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 778.201.931-15.

LOCADORA: MACKENNA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Vereador José Francisco da Silva, nº 396, Setor Central, Nova Veneza- GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.217.755/0001-29, neste ato, representada, pelo seu sócio Sr. CHOO SOUNG KIM, sul-coreano, casado, residente e domiciliado na Rua T-27, nº 1.994, Setor Bueno, Goiânia- GO, portador da cédula de RNE Nº W597731-P, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.173.938-00.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, ratificado pelo Ato de Dispensa nº 15/2020, tudo constante do processo administrativo nº 2019.078.859 parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do Imóvel localizado na Rua 22, quadra 37, lote 00IE, Bairro Independência, Aparecida de Goiânia-GO, que será utilizado para abrigar as unidades Sac Cidade Livre e PROREG, pelo período de 12 (doze) meses.

SAC	PROREG
- Salas 01, 02 e 03C, que correspondem a 212,55 m ² (duzentos e doze metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados).	- Salas 10, 11, 12,13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21ª, que correspondem a 561,20 m ² (quinhentos e sessenta e um metros e vinte centímetros quadrados).

OBJETO DA RE-RATIFICAÇÃO:

- Retificação na qualificação das partes em especial na parte dos dados dos Locatários;
- Retificação na Clausula Terceira item 3.1 e 3.2.
- Retificação na parte das assinaturas em especial na parte dos dados dos Locatários.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Onde se lê:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário, SR. ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 34095843200 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 778.201.931-15.

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 297.120,00 (Duzentos e noventa e sete mil e cento e vinte reais) tendo o aluguel mensal o valor de R\$ 24.760,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e sessenta reais).

3.2 – O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Leia-se:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário, SR. ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 34095843200 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 778.201.931-15 e pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 297.120,00 (Duzentos e noventa e sete mil e cento e vinte reais) tendo o aluguel mensal o valor de R\$ 24.760,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 6.801,60 (seis mil oitocentos e um reais e sessenta centavos. Referente ao SAC e R\$ 17.958,40 (dezesete mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) Referente ao PROREG.

3.2 – O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal da Fazenda – CNPJ – 01.005.727/0001-24 (03.0333.04.123.3008.2239.339039 – Fonte: 100 Ficha – 20200288), Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ – 11.809.185/0001-04, (05.05 20.10.122.5203.2289.33.9039 – Fonte: 114 Gestão do – SUS - Ficha 20201329.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 010/2020 não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 22 de maio 2020.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/
SECRETARIA DA FAZENDA
ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
LOCATÁRIO

MACKENNA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
LOCADOR

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

PUBLICAÇÕES

GENILTON MARTINS DE SA 05484809584, CNPJ nº 36.656.586/0001-94, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, localizado na Rua Olegário Herculano da Silveira Pinto, S/N, Quadra 47, Lote 12, Sala 02, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ASB LATICINIOS E FRIOS EIRELI, CNPJ nº 29.508.531/0001-71, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de laticínios e frios, localizado na Rua Nossa Senhora Das Mercês, S/N, Quadra 106, Lote 19, Jardim Alto Paraíso, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CLAICKSON CARDOSO DE SOUZA RAMOS – COMERCIAL MINI CUSTO SECOS E MOLHADOS, CNPJ nº 34.062.431/0001-02, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, localizado na Avenida Osvaldo Cruz, Quadra 26, Lote 12, Sala 01, Parque Montreal, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



PAULO HENRIQUE DOS REIS LIMA -70397698160 – MEI, CNPJ nº 36.060.925/0001-75, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de borracharia para veículos automotores, localizado na Rua Tamoios, Quadra 14, Lote 16, Setor Internacional Parque, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

IRMAOS DA ROLT - TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 00.471.390/0003-40, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, localizado na Rua Dos Tarumas, S/N, Quadra 45, Lote 02, Retiro do Bosque, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

JASCIRA MARIA MENDONÇA, CNPJ nº 26.895.556/0001-87, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de atacadista de bebidas, com atacadista de produtos alimentícios em geral, com atacadista de embalagens, com varejista de mercadorias em geral, com varejista de bebidas, com varejista de outros produtos não especificados anteriormente, localizado na Rua T-1, S/N, Quadra 01, Lote 01, Parque Rio das Pedras, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Veter Martins Morais

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wanderlan Luiz Renovato

Secretário de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinícius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação